

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A **CÂMARA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE** do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de **CRSS/CRA-RS**, é um órgão auxiliar especial do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado simplesmente **CRA-RS**, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno. Foi instituída através da Portaria CRA-RS nº 031-10 de 03 de janeiro de 2011, aprovada na Sessão Plenária de 20/12/2010 nos termos da Ata nº 27/10.

Art. 2º - A responsabilidade civil e jurídica da CRSS/CRA-RS será do CRA-RS, que tem sede na Rua Marcilio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A área de atuação da CRSS/CRA-RS coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

Art. 4º - A CRSS/CRA-RS, tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva e Equipe de Fiscalização e Registro, nos assuntos atinentes a Responsabilidade Social e Sustentabilidade, devendo para tanto:

- I. Estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os profissionais de Administração com atuação em organizações do primeiro, segundo e terceiro setores;
- II. Congregar os Administradores e pessoas jurídicas registrados no CRA-RS, para debater/discutir as atividades da área de responsabilidade social e sustentabilidade de acordo com os assuntos pertinentes às suas atividades;
- III. Criar um cadastro de Administradores com atuação nessas áreas, com o propósito de difusão dos trabalhos da Câmara de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- IV. Estudar, analisar e propor a criação de Centros de Estudos, na área geográfica de abrangência do CRA-RS, criando mecanismos para seu funcionamento;
- V. Propor a realização de cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando ao aprimoramento específico dos profissionais de Administração com atuação

voltada para a gestão ambiental, econômica e social em organizações do primeiro, segundo e terceiro setores;

- VI. Promover a divulgação da CRSS/CRA-RS, visando ampliar o mercado de trabalho dos profissionais e pessoas jurídicas registrados no CRA-RS, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas, entrevistas e outros meios;
- VII. Buscar parceiros estratégicos para formar uma base que consolide a ação da CRS;
- VIII. Firmar convênios, contratos ou assemelhados, através do CRA-RS, com órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, visando a conscientizar usuários e capacitar profissionais Administradores, preparando-os para atuarem nas áreas de responsabilidade social e sustentabilidade;
- IX. Emitir parecer, quando solicitado, pelo Plenário ou pela Diretoria do CRA-RS;
- X. Representar o CRA-RS, mediante delegação, junto a órgãos públicos, privados e demais entidades de interesse para o desenvolvimento da CRSS/CRA-RS;
- XI. Propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Procedimentos internos.

Parágrafo Único - Os atos normativos e constitutivos a que se refere o inciso XI deste artigo, somente entrarão em vigor depois de aprovados pelo Plenário do CRA-RS.

SEÇÃO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura da CRSS/CRA-RS compreende:

- I. Conselho Gestor;
- II. Quadro de Administradores na área da responsabilidade social e sustentabilidade.

Art. 6º - O Conselho Gestor é constituído por sete (7) membros efetivos e sete (7) membros suplentes, todos Administradores que deliberarão por maioria simples, tendo como finalidade a gestão da CRSS/CRA-RS.

§ 1º - Os membros a que se refere este artigo serão escolhidos em Reunião Plenária do CRA-RS, no mês de março, nos anos ímpares, por indicação de sua diretoria para mandato de dois (2) anos, sendo:

- I. Um (1) Conselheiro CRA-RS, titular;
- II. Seis (6) Administradores registrados, e em dia com o CRA-RS; titular;
- III. sete (7) Administradores registrados, e em dia com o CRA-RS, suplente;

§ 2º - A posse dos escolhidos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a escolha, em Sessão Plenária.

§ 3º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, serão indicados após eleição interna da Câmara.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor terá voto de qualidade.

§ 5º - Os membros do Conselho Gestor poderão ser reconduzidos, nos seus cargos, por até dois mandatos consecutivos.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

- I. Dirigir a CRSS/CRA-RS, presidir as reuniões do Conselho Gestor, solicitar reuniões com o Secretário e ou com os Administradores das áreas de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- II. Homologar a inscrição de membros e conceder licenças após aprovação do Conselho Gestor;
- III. Representar a CRSS/CRA-RS em todas as ações administrativas, comerciais e junto ao CRA-RS, assessorando-o nas ações pertinentes a sua alçada;
- IV. Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Conselho Gestor;
- V. Submeter ao Conselho Gestor, nos prazos estabelecidos, proposta de orçamento para o exercício seguinte;

- VI. Apresentar ao Conselho Gestor, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades, encaminhando-o depois de aprovados, ao CRA-RS em atendimento aos prazos legais;
- VII. Delegar competência aos integrantes da Câmara para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Submeter ao Conselho Gestor o credenciamento de Centros de Estudos na área geográfica de abrangência do CRA-RS;
- IX. Conceder licença a Membro do Conselho Gestor após aprovação em reunião;
- X. Manter a ordem nas reuniões suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;
- XI. Resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda da CRS-CRA-RS, “ad referendum” do Conselho Gestor;
- XII. Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XIII. Tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos administrados pela CRSS/CRA-RS;
- XIV. Propor convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou com instituições privadas, aprovadas pelo Conselho Gestor e autorizados pelo CRA-RS, conforme normas vigentes sobre a matéria, visando ao desempenho das atividades da CRSS/CRA-RS, e ao aprimoramento e capacitação de seus membros;
- XV. Baixar atos administrativos no âmbito de sua competência;
- XVI. Acatar pedido de renúncia de membro do Conselho Gestor, comunicando imediatamente o Presidente do CRA-RS.

Parágrafo Único - No interesse dos objetivos da CRSS/CRA-RS, o Presidente poderá convocar Administradores registrados para participar das Reuniões do Conselho Gestor e colaborar em assuntos específicos.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, representá-lo por delegação de competência.

Art. 9º – Caberá ao Secretário, elaborar as atas, organizar os documentos do Conselho Gestor e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Sem prejuízo da faculdade discricionária da CRSS/CRA-RS, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante de exclusão de membro do Conselho gestor:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança a qualquer título;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CRSS/CRA-RS.

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Compete ao CRA-RS prover a CRSS/CRA-RS das verbas necessárias para cumprimento do seu objetivo institucional e de acordo com o plano de ação elaborado pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Plenário do CRA-RS.

Art. 12 - As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Presidente do Conselho Gestor ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CRS-CRA-RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que a encaminhará ao Plenário do Conselho.

Art. 13 - A primeira escolha dos membros de que trata o Artigo 6º, será procedida imediatamente após a constituição da CRSS/CRA-RS, e terá mandato de 2 anos.

Art. 14 - Os integrantes do Conselho Gestor da CRSS/CRA-RS, de que trata o Artigo 6º do presente Regimento Interno, responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

Art. 15 - Na hipótese do inciso XVI do Artigo 7º caberá nova indicação de membro do Conselho Gestor, nos termos do Artigo 6º, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da comunicação.

Art. 16 - O Relatório de Atividades da CRSS/CRA-RS e a respectiva prestação de contas do ano anterior serão apresentados pelo Conselho Gestor, no primeiro mês do ano subsequente, à Presidência do CRA-RS.

Art. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 18 - O presente Regimento Interno passa a vigorar na data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 19 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Gestor da CRSS/CRA-RS, convocada extraordinariamente por seu Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que a encaminhará ao Plenário.

Art. 20 - A CRSS/CRA-RS somente poderá ser extinta em reunião Plenária do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS, especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 – A participação no Conselho Gestor se constitui de atividade relevante ao exercício da profissão de Administrador, e será considerada como atividade voluntária dos seus integrantes.

Aprovado em reunião Plenária do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS nos termos da Ata nº 005/2011, de 21 de fevereiro de 2011.